



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

LEI Nº 2677, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Cria, Organiza e Estrutura as Assessorias dos Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ilhéus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Organizacional dos cargos de Assessorias dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilhéus, de acordo com as disposições contidas nesta Lei:

~~**Art. 2º** - Cada Vereador terá sua Assessoria Parlamentar, do cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, sendo no máximo 03 (três) Assessores em cada Assessoria Parlamentar.~~

Art. 2º. Cada Vereador terá na sua Assessoria Parlamentar, no Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do vereador titular, sendo no máximo de 10 (dez) Assessores em cada Assessoria Parlamentar. (Redação da pela Lei nº 3635 de 2012)

Art. 3º - Somente terá direito a Assessoria Parlamentar o Vereador titular, devendo o suplente, em caso de substituição temporária, utilizar os serviços da Assessoria Parlamentar já existente.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal no prazo de até 05(cinco) dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

Art. 5º - É vedado ao Vereador na composição da sua Assessoria Parlamentar, a indicação de parentes de primeiro e segundo graus.

Art. 6º - Compete ao Assessor Parlamentar prestar assistência e assessoramento diário e imediato ao Vereador, visando, assim, cumprir as seguintes atividades:

- I – Assessoramento técnico;
- II – Assessoramento cerimonial;
- III – Expediente e apoio administrativo;
- IV – Representação social;
- V – Outros encargos determinados, vinculados à atividade parlamentar.

~~**Art. 7º** - A despesa total mensal com a remuneração dos integrantes da Assessoria Parlamentar de cada Vereador, será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).~~

~~**Art. 7º** - A despesa total mensal com a remuneração dos integrantes da Assessoria Parlamentar de cada Vereador, será de 70% (setenta por cento) até 100% (cem por cento) do subsídio mensal dos Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 3131 de 2004)~~



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

~~**Art. 7º** - O total da verba destinada a Assessoria Parlamentar, para os Assessores dos Edis, fica fixado no montante de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do vereador. (Redação dada pela lei nº 3635 de 2012)~~

Art. 7º - O total da verba destinada a Assessoria Parlamentar, para os Assessores dos Edis, fica fixado no montante de até 120% (cento e vinte por cento) do subsídio mensal do vereador. (Redação dada pela lei nº 4051 de 2019)

Art. 8º - A remuneração mensal do Assessor Parlamentar será estipulada pelo Vereador titular, tendo como base o limite estabelecido no Art. 7º desta Lei.

Art. 9º - Os Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mesmo no exercício do cargo, terão, em igualdade de condições, formada sua Assessoria Parlamentar.

~~**Art. 10** - Ocorrerá reajuste do valor estabelecido no Art. 7º desta Lei, no mesmo percentual de aumento, quando houver alteração da remuneração dos Vereadores. (Revogação dada pela lei 4051 de 2019)~~

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando validados os efeitos da Resolução nº 373, de 04 de novembro de 1997.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 04 de junho de 1998, 464º de Capitania e 116º de elevação à Cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL**